



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA**

PORTARIA Nº 145, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

Altera a [Portaria PGR/MPU nº 705, de 12 de novembro de 2012](#), que dispõe sobre a concessão de licença-prêmio por tempo de serviço aos membros do Ministério Público da União, e a [Portaria PGR/MPU nº 707, de 12 de novembro de 2012](#), que dispõe sobre a concessão de licença-prêmio por assiduidade aos servidores do Ministério Público da União.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26, VIII e XIII, da [Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993](#), resolve:

Art. 1º O § 1º do art. 5º da [Portaria PGR/MPU nº 705, de 12 de novembro de 2012](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º .....

§ 1º Poderão ser convertidos em pecúnia, mediante requerimento, os períodos de licença-prêmio não usufruídos pelos membros do Ministério Público da União nas seguintes hipóteses:

I - falecimento, em favor de seus beneficiários;

II - aposentadoria;

III - ao membro ativo, inclusive quando integrar os requisitos necessários para a concessão de aposentadoria, observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) exame de conveniência e oportunidade pelo administrador no ato de sua conversão;

b) existência de interesse público prévia e devidamente fundamentado de forma individual para cada um dos casos;

c) existência de disponibilidade orçamentária e financeira por parte do Ministério Público;

....." (NR)

Art. 2º O § 1º do art. 5º da [Portaria PGR/MPU nº 707, de 12 de novembro de 2012](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º .....

§ 1º Poderão ser convertidos em pecúnia, mediante requerimento, os períodos de licença-prêmio não usufruídos pelos servidores do Ministério Público da União nas seguintes hipóteses:

I - falecimento, em favor de seus beneficiários;

II - aposentadoria;

III - ao servidor ativo, inclusive quando integrar os requisitos necessários para a concessão de aposentadoria, observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) exame de conveniência e oportunidade pelo administrador no ato de sua conversão;

b) existência de interesse público prévia e devidamente fundamentado de forma individual para cada um dos casos;

c) existência de disponibilidade orçamentária e financeira por parte do Ministério Público.

....." (NR)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

Este texto não substitui o [publicado no DOU, Brasília, DF, 16 dez. 2019. Seção 1, p. 489.](#)

Ministério Público Federal